



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 016 DE 12 DE maio DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 056	Livro 22	Folha 007	Data 12/05/11
Horas 16:30		C3sausc	
FUNCIONÁRIO			

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para o Poder Executivo Municipal ceder mediante Comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 (trezentos) braços "usados" de Iluminação Pública, distribuídos em partes iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca e Ribeirãozinho, ambos pessoas jurídicas de direito público, localizados no Estado de Mato Grosso.

O presente projeto se justifica diante da troca dos braços de iluminação realizada pelo Município de Barra do Garças, uma vez que a municipalidade vem modernizando seus equipamentos no intuito de embelezar a cidade e em harmonia com o conjunto urbanístico, tornar o espaço público mais agradável.

Que por tais razões, não há mais a necessidade do Município de Barra do Garças/MT, em utilizar os braços "usados" de Iluminação Pública.

Destarte, os braços usados se tornou um problema para o município que teria que acondicionar os bens em apreço, nesse caso não utilizáveis e por outro lado seria para os municípios vizinhos objetos de grande utilidade, pois para eles representariam uma excelente aquisição.

Dessa forma, requer a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que para aqueles municípios os referidos braços acoimam necessidade, portanto, caso não seja atendido o pedido, os aludidos braços poderão perecer nos depósitos do município, deixando de ser utilizável para qualquer outra finalidade, importando considerável prejuízo a comunidade vizinha.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2011

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996
16:30
12.05.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 016 DE 12 DE maio DE 2011.

Dispõe sobre cessão em comodato de braços usados de Iluminação Pública a outros Municípios.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 (trezentos) braços "usados" de Iluminação Pública, distribuídos em parte iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca e Ribeirãozinho, ambos pessoas jurídicas de direito público, localizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À cessionária do bem especificado no artigo anterior é vedado a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta lei ou de contrato que vier a ser celebrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2011.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 05 (cinco) votos e 03 (três) votos
nãos: Carlos José Saviio de Carvalho, no papel
maquina da Silva, e Adilson Ferreira Cardoso
Net, em Sessão Ordinária, do dia
31.05.11 - Cassense



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre cessão em comodato de braços usados de iluminação pública a outros Municípios."

Na mensagem apresentada destacou o Executivo que o projeto de lei em análise temo como objetivo autorizar o Poder Executivo ceder em comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 (trezentos) braços usados de iluminação pública, distribuídos em partes iguais aos Municípios de Araguaiana, Ponte Branca e Ribeirãozinho, pessoas jurídicas de direito público, do Estado de Mato Grosso.

Fundamenta que diante da troca dos braços de iluminação realizada pelo Município de Barra do Garças, não há mais necessidade do Município utilizar os braços "usados" de iluminação pública. Ainda, que tais braços tornou um problema para o Município que teria que acondicionar os bens não utilizáveis, e por outro lado seria para os municípios vizinhos objeto de grande utilidade.

O projeto em si dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante comodato, pelo prazo de 10 anos, 300 braços usados de iluminação públicas a municípios vizinhos, localizados no Estado de Mato Grosso.

Os cessionários não podem ceder ou transferir a terceiro, a qualquer título, os braços "usados" de iluminação pública.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), em simetria com a Constituição Federal.

A Lei Orgânica no artigo 12, inciso XXIII, veda ao Município *firmar contratos de comodato, salvo se houver autorização legislativa.*

Ainda, o art. 33, inciso VI, do referido ordenamento, determina competir a Câmara Municipal, entre outras, autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais (em analogia ao comodato).

Na realidade o instituto "comodato" é típico do direito privado, conceituado no art. 579 e ss. do Código Civil, como a entrega de coisa não-fungível para uso gratuito. No direito administrativo esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerado, regida pelo direito público e com as características próprias dos contratos administrativos.

O art. 579 do Código Civil dispõe que:

"Artigo 579 – O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz – se com a tradição do objeto".

Embora empregue a terminologia "inadequada", não vislumbramos impedimento em autorizar o Poder Executivo ceder em comodato (concessão de uso não remunerada) bem móvel, desde que o mesmo faça

através de contrato administrativo, obedecendo ao regramento estabelecido nos artigos 54 a 80 da Lei 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos de direito privado, como transcrevemos abaixo:

“Artigo 54 – Os contratos administrativos de que trata esta lei regulamentam – se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”.

Concernente aos preceitos de direito público, mais precisamente os que supletivamente são completados pelo direito privado, a Administração Pública utiliza – se do Comodato para emprestar alguns bens de sua propriedade. Por exemplo, um veículo a uma associação beneficente, um prédio público de um Órgão da Administração Estadual para outro da Administração Federal ou Municipal, computadores, mesas e demais patrimônios.

Na mais pura hermenêutica retira-se dos artigos acima citados que, na omissão da Lei 8.666/93, o contrato de Comodato poderá ser aplicado na Administração Pública propiciando assim, aos Administradores Públicos, uma maneira de conduzir os bens públicos.

Ademais, deverá observar o regramento disposto no art. 17 da Lei 8666/93, bem como restar provado que os braços “usados” de iluminação pública não tenham serventia para o Município de Barra do Garças.

Nesse aspecto, deve ser verificada a desafetação ou desconsagração que é justamente a retirada da destinação pública anteriormente deferida a determinado bem, mediante lei ou ato administrativo. Com efeito, o bem público de uso comum passa a ser de uso especial ou é convertido em bem dominical. Da mesma maneira poderá se dar a desafetação de bem de uso especial, convertendo-o em dominical.

Por outro lado, a matéria tratada não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo



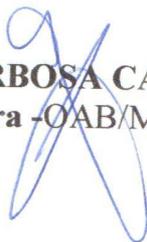
único, da Lei Orgânica do Município, não havendo vício quanto a iniciativa do projeto.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, desde que se observem os dispositivos da Lei 8666/93, a comprovação da falta de utilidade dos bens para a administração municipal, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá no sentido de autorizar o comodato, desde que observe os preceitos legais.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de maio de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora - OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/05/11
Ossawa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 016/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 05 de 2011

M. Lacérda
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

A. Santos
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

A. Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

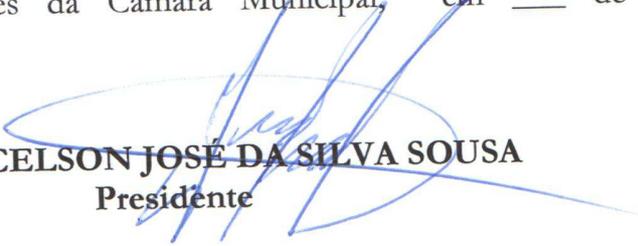
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 016 /2011, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de
____ de 2011.


Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º. **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO.

PARECER

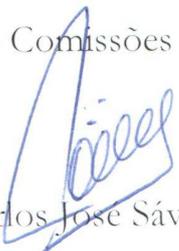
Ao Projeto de Lei n.º 016/11, de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, em análise ao referido Projeto, resolve
exarar **PARECER CONTRÁRIO**, pelas seguintes razões:

A matéria é contrária aos interesses de
nossos cidadãos, pois enquanto os nossos bairros estão sem iluminação pública, e
nossas famílias vivem em ruas escuras, justamente pela falta de braços de
luminárias, o Poder Executivo, nos apresenta com esse excesso de gentileza, para
com outros municípios, demonstrando descaso na gestão do patrimônio público,
desfazendo daquilo que seria útil para a população.

É o nosso entendimento,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., em 19 de maio de 2011.


Ver. Carlos José Sávio de Carvalho
Relator


Ver. Miguel Moreira da Silva
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 016/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	Ausente.		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT		x	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	Presidente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		x	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 03 (três) votos não: Carlos José Sávio Carvalho, Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária no dia 31.05.11 - Cessou.